



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

**LEI Nº. 4011
DE 16 DE MAIO DE 2018.**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais vigentes, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional especial à Lei nº 3975 – Lei Orçamentária Anual, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) com a finalidade de cobertura de despesas com o Programa Passe Livre Estudantil.

Artigo 2º - As dotações orçamentárias a receber o crédito adicional especial fica assim constituída:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal da Educação

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – Coordenadoria Administrativa-Financeira da SME

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 364 – Ensino Superior

PROGRAMA: 0056 – Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

ATIVIDADE: 2.129 – Apoio ao Ensino Superior

NATUREZA DAS DESPESAS:

3.0.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 5.000,00

3.3.90.48.00.00 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física

Valor: R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos: 1182 – Prog. Passe Livre Estudantil


Artigo 3º – Servirá de cobertura para o crédito adicional especial, os repasses efetuados pelo Estado do Rio Grande do Sul, para essa finalidade, em conta bancária específica do Programa.



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2018.


Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã